



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do proc
Nº 02-39 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

02 - PDL
02-00039/2013

"Dispõe sobre a Outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. LUIZ FERNANDO NÓBREGA, e fixa providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

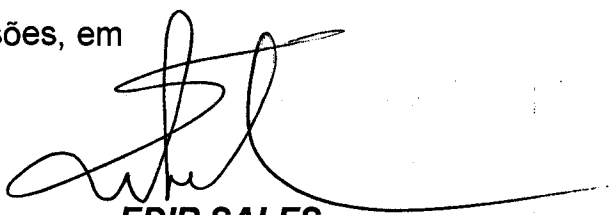
Art. 1º - Fica concedida a honraria em forma de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Luiz Fernando Nóbrega.

Art. 2º - A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


EDIR SALES
Vereadora

CRSP - SEP-22 - 25/06/2013 - 16:36 - 00995 - 1/1

26 JUN 2013
0142

PDL - Dispõe sobre a Outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Luiz Fernando Nóbrega, e fica providências.

N.º VEREADORES	N.º VEREADORES
1 ABOU ANNI	29 JULIANA CARDOSO
2 ADILSON AMADEU	30 LAÉRCIO BENKO
3 ALESSANDRO GUEDES	31 MARCO AURÉLIO CUNHA
4 ALFREDINHO	32 MÁRIO COVAS NETO
5 ANDREA MATARAZZO	33 MARQUITO
6 ARI FRIEDENBACH	34 MARTA COSTA
7 ARSELINO TATTO	35 MILTON LEITE
8 ATILIO FRANCISCO	36 NABIL BONDUKI
9 AURÉLIO MIGUEL	37 NATALINI
10 AURÉLIO NOMURA	38 NELO RODOLFO
11 CALVO	39 NOEMI NONATO
12 CLAUDINHO DE SOUZA	40 ORLANDO SILVA
13 CONTE LOPES	41 OTA
14 CORONEL CAMILO	42 PATRÍCIA BEZERRA
15 CORONEL TELHADA	43 PAULO FIORILO
16 DALTON SILVANO	44 PAULO FRANGE
17 DAVID SOARES	45 REIS
18 EDEMILSON CHAVES	46 RICARDO NUNES
19 EDIR SALES	47 RICARDO YOUNG
20 EDUARDO TUMA	48 ROBERTO TRIPOLI
21 FLORIANO PESARO	49 SANDRA TADEU
22 GEORGE HATO	50 SENIVAL MOURA
23 GILSON BARRETO	51 SOUZA SANTOS
24 GOULART	52 TONINHO PAIVA
25 JAIR TAITO	53 TOMINHO VESPOLI
26 JEAN MADEIRA	54 VAVA
27 JOSÉ AMÉRICO	55 WADIH MUTRAN
28 JOSÉ POLICE NETO	

AUTOR

segue(m) juntados, nesta data,

documentos e rubricados sob n.º

2 a 6 e folha de informação

sob n.º 271.6.1.3

Ass:

Adelina Cíccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02 do proc
Nº 02 39 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA



O contador **LUIZ FERNANDO NÓBREGA**, nascido em 13 de julho de 1974 na cidade de Bauru é o presidente do CRC-SP (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo) para a gestão 2012-2013.

Luiz Fernando é contador, bacharel em Ciências Contábeis, pós-graduado em Administração de Marketing e Recursos Humanos e pós-graduado em Controladoria e Finanças. É empresário contábil desde 1996 quando iniciou sua atuação em contabilidade.

É também um dos grandes docentes do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem) nas disciplinas de Ética Profissional, Perspectivas da Profissão Contábil e Marketing, desde meados do ano 2000. Além de ser palestrante e disciplinar ainda sobre matérias correlatas a contabilidade, ministrando cursos nacionais e internacionais em diversos países como México, Portugal, Bolívia, Uruguai, Malásia e França.

Já atuou em diversas auditorias, perícias e consultorias contábil, financeira e tributária.

Com 37 anos de idade, o mais jovem presidente do CRC-SP é pós-graduado em Administração de Marketing e Recursos Humanos, Controladoria e Finanças. Empresário contábil e professor universitário na cidade de Bauru, é conselheiro do CRC-SP desde 2000. Foi vice-presidente de Desenvolvimento Profissional na gestão 2008-2009 e vice-presidente de Administração e Finanças na gestão 2010-2011.

Ocupou também cargos em outras Entidades: como Diretor e membro da Comissão de Ética do Sindicato dos Contabilistas de Bauru, foi Coordenador do Centro de Estudos do Sindicato dos Contabilistas de Bauru, no biênio 2004-2006 e Conselheiro fiscal da Emdurb (Empresa de Desenvolvimento Urbano de Bauru) por três anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 03 do proc
Nº 02 - 39 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100.403

Luiz Fernando é o atual presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. Foi eleito na sessão plenária realizada no dia 2 de janeiro de 2012, quando foram empossados os conselheiros do CRC-SP (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo), eleitos entre 10 e 19 de novembro de 2011 para o preenchimento de um terço das vagas do plenário, composto por 36 conselheiros efetivos.

Com uma visão moderna e empreendedora, Nóbrega pretende intensificar a divulgação e ter participação ativa nos assuntos contábeis, mostrando à sociedade a importância de profissionais contábeis bem preparados, especialmente neste momento em que o Brasil assume posição de destaque no cenário internacional, liderando a padronização das Normas de Contabilidade aos padrões internacionais.

"Por meio do nosso trabalho e de nossa atuação profissional, contribuimos para o desenvolvimento da sociedade, com empresas saudáveis contábil e financeiramente, além de sermos parceiros dos órgãos públicos, atuando para uma eficaz arrecadação. Por isso, não basta ao profissional contábil apenas concluir o curso de técnico ou bacharelado, ele precisa atualizar e reciclar seus conhecimentos permanentemente, se preparando para exercer a profissão".

Presidente do CRC-SP
Luiz Fernando Nóbrega.

Diante do exposto, pelos importantes serviços prestados ao Estado e a Cidade de São Paulo, a frente do Conselho de Contabilidade, propomos a presente iniciativa em reconhecer e homenagear a este cidadão que muito nos honrará em receber e ser nosso conterrâneo com a outorga do Título de Cidadão Paulistano a ele conferida.

LUIZ FERNANDO NÓBREGA

Folha nº 04 do proc
Nº 02-39 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Contador – bacharelado em Ciências Contábeis pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru.

Pós-graduado em Administração de Marketing e Recursos Humanos pela Unisalesiano de Lins.

Pós-graduado em Controladoria e Finanças pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru.

ATIVIDADES LABORATIVAS

Empresário contábil desde 1996.

Docente do Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem) nas disciplinas Ética Profissional, Perspectivas da Profissão Contábil e Marketing, desde 2000.

Palestrante com várias apresentações no Estado de São Paulo e fora do estado de São Paulo abordando temas como: Perspectivas da Profissão Contábil, Marketing, Ética Profissional e Tecnologia da Contabilidade, desde 1999.

Professor universitário da Instituição Toledo de Ensino, ministrando aulas no curso de graduação em Ciências Contábeis, nas disciplinas Ética Geral e Profissional, Análise de Custos e Contabilidade Internacional, desde 2006.

OUTRAS ATIVIDADES LABORATIVAS

Auditoria contábil.

Perícia contábil.

Consultoria contábil, financeira e tributária.

OUTRAS ATIVIDADES

Diretor e membro da Comissão de Ética do Sindicato dos Contabilistas de Bauru.

Coordenador do Centro de Estudos do Sindicato dos Contabilistas de Bauru (2004/2006).

Conselheiro fiscal da Emdurb (Empresa de Desenvolvimento Urbano de Bauru)
por três anos.

Conselheiro efetivo do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo com mandato desde 2000.

Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado De São Paulo (2008/2009)

Vice-presidente de Administração e Finanças do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (2010/2011)

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Cursos, palestras, convenções, congressos e encontros nacionais e internacionais (México, Portugal, Bolívia, Uruguai, Malásia e França)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 06 do proc
Nº 02 - 39 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, **LUIZ FERNANDO NÓBREGA**, portador do documento de identidade do tipo R.G. nº 21.887.638-5 - SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - C.P.F. sob o nº 200.112.308-60, venho por meio desta, nos termos dos artigos 347 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº2, de 26 de abril de 1991), expressar a minha **ANUÊNCIA** para receber a honraria **TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO** mediante apresentação do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales.

São Paulo, 18 de maio de 2013.


LUIZ FERNANDO NÓBREGA

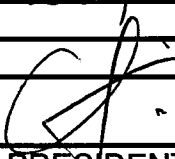


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº02 - 039..... de 20.....13..... 27, 6, 13 (a) 07

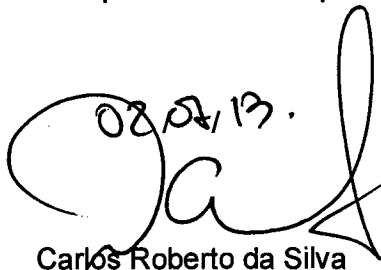
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 26 JUN 2013 <u>Constituição, Justiça e</u> <u>Legislação Participativa</u> <u>Educação, Cultura e Esportes</u> <u>Energias e Documentos</u>  PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/07/13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto – SGP 22
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
Substituto.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE DEFESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO – ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM <u>02/07/13</u>	<u>18</u>	hs
POR <u>Lina</u>		
SAÍDA: <u>11/07/13</u>	AS: <u>17h</u>	ASS: <u>Lina</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0039/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, que denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;

- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 3 de julho de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

2º VICE-PRESIDENTE

MÁRIO NODA

1º SECRETÁRIO

OSVALDO GIANNOTTI

2º SECRETÁRIO

AURELINO SOARES DE ANDRADE

1º SUPLENTE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

2º SUPLENTE

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTE

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

**AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA**

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DOS CULTOS AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

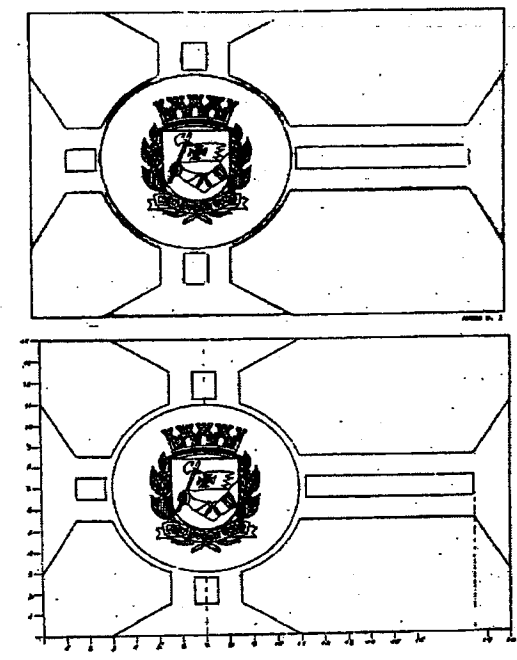
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

1 RISO À NEGATIVADA
(Cântico à Africanidade Brasileira).

BRUTA A TODA NO ALTO DA CRISTINA
QUEM, NENHUM, NOS COMEÇAMOS, SE PIZ
PONS, QUE AS PLANTAS DA HIGIENIA,
SÃO GARANTIDAS AOS NENHOS DE ALIMENTAR,

SOU O CUBO QUE DE ANTI DAS AMERICAS,
HOJE SE TORNA O SINCERO PORTIL.
E O' A DAVANT DE LUI
QUEI, EM VERBAE, ZANGUE
A HISTORIA DO NEGRO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADOS INIMITOS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE DEBILITA
COM A PLEIA DOS LINDOS
REPRESENTA CULHES
AOS TIMIDOS SE CORROMPE.

II

LEUWENARD NO TUDO DOS SEUS DIAS,
MIL ANOS DAS VISTAS SUCESSIVAS,
-BASTA POOR MORTAL,
QUE NAO ENCONTRA NENHUM,
NA TERRA QUE O MORTAL DESEJA.
NÃO É FORTUNA, NA TUA DE SEU
BO LIVRO SE SEUS FELIZ-
-BASTANTE DE SEUS,
LUTA DE SEU A SEU,
-PARA O SEU DE SEUS PAIS.

11

ENTRE A TOCHA NO ALTO DA GLORIA
QUEM, PERÓ, NOS COMEÇA, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARDEIS AOS NENOS DE NATIVEL.

五

DES PAVANES, OS PEQUENOS HISTÓRICOS
SÃO EMERGENTES DA TERRA LÁPTEA
QUE, NO SÉCULO TERCEIRO,
NOS LEVAVA ABAIXO,
CONVINDO COM A LINGUAGEM DO
SOMMO FILHOS, A ORDEM DA NOVA ÁFRICA,
AQUINHA DOS DEBILIS DA PAZ
DO BASTI, ESTE AÍ
QUE NOS MANTÉM EM PÉ
VIA DA FORÇA, DOS CORDÃO.

11

ENTRE A TODA NO ALTO DA GLORIA
QUEM, HERDI, NOS COMEÇA, SE TIZ
FOUS, QUE AS PÁGINAS DA HERDULA,
SFO CULHADOS NOS MORAIS DE ALIVEZ.

3

que salta aos guardas estas chancelas
de um pedestal sentido larão.
Tudo, numa só vez,
semelhando-nos a nós:
viver e lutar com sentido,
para frentes, marchando des/afreito,
que a vitrola não vá de dentro.
Ela, pois, condutora
dos seus todos trocos
encontrando o melhor power.

2

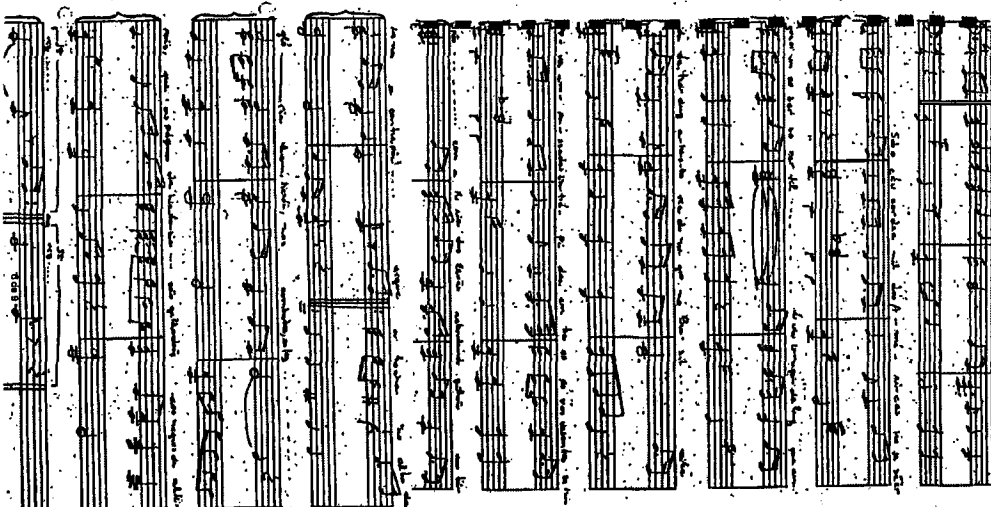
DEIXE A TOCHA NO ALTO DA GUEIRA
QUEM, MESMO, NOS COMEÇA, SE FIZ
PODE, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALVADOS AOS NOZOS DE ALIVEZ.

ENRIQUE DE OLIVERIA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1956

ANEXO 6

TIPO A PROPRIETARIE
(Cinco à Africainade Brasileira)

“Negro tem dividido com carlino...”
EDUARDO DE OLIVEIRA



ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
 Letra: José das Neves Esteves
 Música: Arthur Azeiteiro

Atenção: Música: Banda Sinfônica do Estado de São Paulo e repete de 2º ao 5º. Música: Banda Sinfônica do Estado de São Paulo e repete de 2º ao 5º.

1. Zona Leste, Zona Leste,
 2. Zona Leste, Zona Leste,
 3. Zona Leste, Zona Leste,
 4. Zona Leste, Zona Leste,
 5. Zona Leste, Zona Leste,
 6. Zona Leste, Zona Leste,
 7. Zona Leste, Zona Leste,
 8. Zona Leste, Zona Leste,
 9. Zona Leste, Zona Leste,
 10. Zona Leste, Zona Leste,

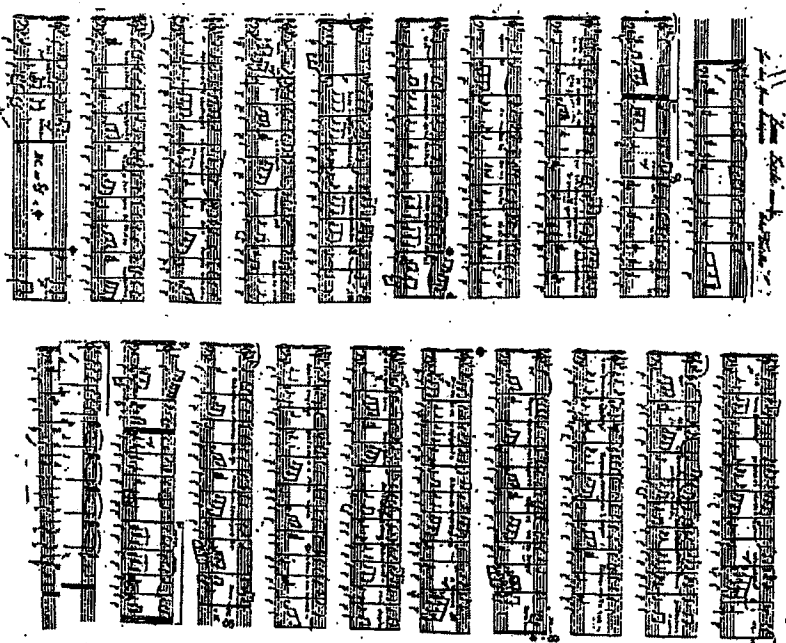
11. Zona Leste, Zona Leste,
 12. Zona Leste, Zona Leste,
 13. Zona Leste, Zona Leste,
 14. Zona Leste, Zona Leste,
 15. Zona Leste, Zona Leste,
 16. Zona Leste, Zona Leste,
 17. Zona Leste, Zona Leste,
 18. Zona Leste, Zona Leste,
 19. Zona Leste, Zona Leste,
 20. Zona Leste, Zona Leste,

21. Zona Leste, Zona Leste,
 22. Zona Leste, Zona Leste,
 23. Zona Leste, Zona Leste,
 24. Zona Leste, Zona Leste,
 25. Zona Leste, Zona Leste,
 26. Zona Leste, Zona Leste,
 27. Zona Leste, Zona Leste,
 28. Zona Leste, Zona Leste,
 29. Zona Leste, Zona Leste,
 30. Zona Leste, Zona Leste,

31. Zona Leste, Zona Leste,
 32. Zona Leste, Zona Leste,
 33. Zona Leste, Zona Leste,
 34. Zona Leste, Zona Leste,
 35. Zona Leste, Zona Leste,
 36. Zona Leste, Zona Leste,
 37. Zona Leste, Zona Leste,
 38. Zona Leste, Zona Leste,
 39. Zona Leste, Zona Leste,
 40. Zona Leste, Zona Leste,

41. Zona Leste, Zona Leste,
 42. Zona Leste, Zona Leste,
 43. Zona Leste, Zona Leste,
 44. Zona Leste, Zona Leste,
 45. Zona Leste, Zona Leste,
 46. Zona Leste, Zona Leste,
 47. Zona Leste, Zona Leste,
 48. Zona Leste, Zona Leste,
 49. Zona Leste, Zona Leste,
 50. Zona Leste, Zona Leste,

ANEXO 8



ANEXO 9

Fluo da Fórmula-1
Antídotos do Interlagos - São Paulo
Do: Melhores Momentos Grrrr

...desse mesmo piloto de Yermolov-1 !
 Removendo com cuidado da pista,
 do ideal da glória em ser o primeiro,
 tem sempre esperando !!!
 Novos e mais, de grandes motores !!!
 E

Los ejércitos del socialismo...
Mueran, cada vez más numerosos!
O evolucionen a "Zigzag-Bug" del socialismo,
hacia el peligroso internacional!

W

En Interlagos
 1° Fernando ?
 2° "uma garrafa" ?
 3° "uma sunda" ?
 Os gritos dos espectadores
 aplaudindo
 Os competidores!...

II

Que vos suplicas eternamente,
 Me os apresentando da Pátria Glória,
 Os Integristas deuses exaltado, — Grande Humanação,
 Ou não
 Análoga a Pátria da Intelligência !!!
 Assim os gerou !!!
 Que os seus escritos se tornassem...
 "Bom dia, bom dia, bom dia, bom dia"
 De estado ! "Bom dia" das palavras,
 Bom dia, bom dia !

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 2*1973

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidencia da Camara, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

Decreto Legislativo nº 2 de 23 de
maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo"
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
ntembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/07/13 às 12h
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Dandara Tadeu
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa,
Em 19/07/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO APOIO LEGISLATIVO
EM 22/07/2013 às 14:38h
POR M^{te} José
SAÍDA: 01/08/2013 10h

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ n.º 15
Em 08/08/2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

0039-13

16 - PAR

16- 01336/2013

PARECER Nº
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0039/13.

IA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Luiz Fernando Nóbrega.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/08/13.

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO HATTO

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/08/13

Pág. 79 Col. 2ª Coluna

Conferido João Carlos

Técnico

A dotz Comissão de Educ.

09/08/13

João Carlos

Técnico Administrativo

R.F. 11336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 12-08-13 às 18:20

RF

SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Vereador / À Vereadora

Teon Moelania

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 12/08/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

que V juntado V nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 26 Em 14/08/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16- 01347/2013**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2013.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo da nobre Vereadora EDIR SALES (PSD) que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Luiz Fernando Nóbrega.

De acordo com a propositura a mesma destina-se a justa homenagem ao contador e atual presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da proposição.

No procedimento regimental a proposição foi encaminhada a Comissão de Educação, Cultura e Esportes e na qualidade de relator nomeado tecemos o que se segue.

Como se nota da justificativa e das qualidades do homenageado o mesmo tem uma visão moderna e empreendedora. Nóbrega pretende intensificar a divulgação e ter participação ativa nos assuntos contábeis, mostrando à sociedade a importância de profissionais contábeis bem preparados, especialmente neste momento em que o Brasil assume posição de destaque no cenário internacional, liderando a padronização das Normas de Contabilidade aos padrões internacionais.

Destarte, a proposição deve seguir, até mesmo pelos aspectos de mérito entendemos que a honraria em conceder a cidadania ao bauruense é justificável e merecedora ao novo paulistano.

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto de decreto legislativo nº 39/2013 na forma do original.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14.08.13

SEMPRE FEITO
Vereador Reis

Vereador Jean Madeira
Relator

Vereadora Edir Sales

Vereador Orlando Silva

Vereador Ota

Vereador Floriano Pesaro

Vereador Toninho Vespoli

A SGP-21,
à
PEDI
São Paulo, 14/08/13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Desportos
In 150813 às 1345
RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/08/13
Da 85 coluna 4
Conferido:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A SGP-21
São Paulo, 15/08/13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

à
Comissão de Finanças,
à PEDI

Lizta Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020
16/08/13

Segue - juntado - nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 27# Em 16/08/13

Calo Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 02-0039 de 2013, 16/08/2013

.....
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267 – SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16/8/13 às 18:00 RF
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

MAZNA COSTA
Para receber,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 20 de 1 de 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 28 Em 21 / 08 / 13

Celo Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01411/2013

Folha nº 28 do proc.
nº 02 - 39 de 20 13
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2013.

Trata-se de projeto de decreto legislativo da nobre Vereadora EDIR SALES (PSD) que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Luiz Fernando Nóbrega.

De acordo com a propositura a mesma destina-se a justa homenagem ao contador e atual presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em sua análise regimental posicionou-se pela legalidade da proposição.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favorável à proposição tendo em vista que as qualidades do homenageado o fazem merecedor da referida concessão de título de cidadão paulistano.

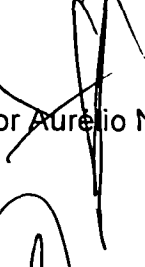
No andamento regimental segue a proposição para a análise dessa Comissão de Finanças e Orçamento para nos aspectos financeiros avaliar a proposição.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

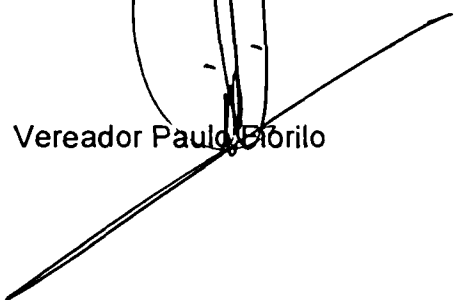
Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/8/2013.


Vereador Roberto Tripoli
Presidente


Vereador Aurelio Nomura


Vereador Jair Tatto


Vereador Paulo Florilo

Vereador Milton Leite


Vereadora Marta Costa
Relatora


Vereador Adilson Amadeu

Vereador Wadih Mutran


Vereador Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22 / 08 / 13
Pág. 94 Col. 01
Conferido CR

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À SGP-21

São Paulo, 22 / 8 / 13

CR
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
29 e 30 e folha de informação
sob nº 30. 03 / 09 / 2013

EJA
Eduardo Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

- "PDL 39/2013, da Vereadora EDIR SALES (PSD). Dispõe sobre a Outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Luiz Fernando Nóbrega, e fixa providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 39/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 02-39 de 2013. 03/09/2013 (a)

Eduardo Axamini
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP - 23

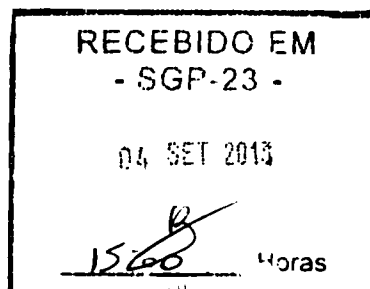
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 39ª Sessão Extraordinária, no dia 27 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

03/09/2013

Solange Raimone dos Santos
Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

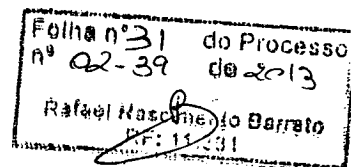


Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 31 a - e folha de
informação sob nº - 04.103.13.

Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 35 DE 27 DE AGOSTO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/13)
(VEREADORA EDIR SALES)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Luiz Fernando Nóbrega, e fixa providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

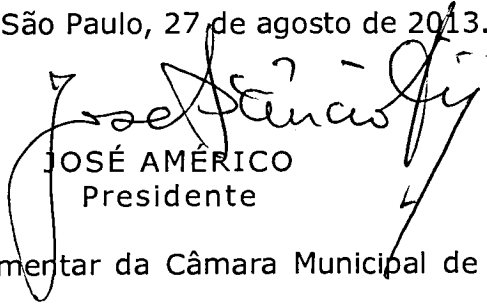
Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Luiz Fernando Nóbrega.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de agosto de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de		
29	/ 08	/2013
página	80	col. 02
Conferido: 		

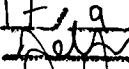
Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 04/09/2013.

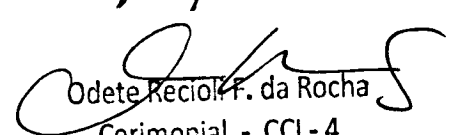

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 32
 Em 17/9/2013
 Ass. 

João Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383

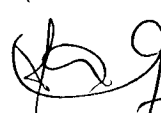
Ao
 CCI - 1 para confecção da Cerimonial ~~de~~ *honraria*.

5/9/2013


Odete Rejoli F. da Rocha
 Cerimonial - CCI - 4
 RF 51.728

Ao Cerimonial
 Ma. Chefe,

Com a honraria providenciada
 06/09/13


Benedito Airton dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

29 AGO 2013

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

16/9



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 32 do proc.

nº 02-31 de 2013

Ass. *[assinatura]*

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 04.09.2013

[assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

13 - RDS
13- 01664/2013

SOLICITO a V. Exa., nos termos dos arts. 193 e 194 do

Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 16 de setembro de 2013, a partir das 19 horas, no(a) Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Luiz Fernando Nóbrega, conforme Decreto Legislativo nº 35/2013, de 27 de agosto de 2013.

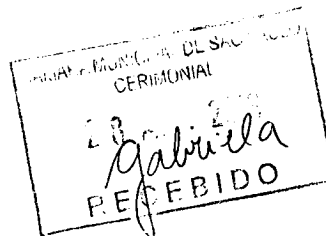
Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013.

[assinatura]

Vereadora Edir Sales

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4



17:04 28/08/2013 007388 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 33
Em 17/09/2015
Ass. [assinatura]

Jones Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº33

do processo nº 02-0039 de 2013 em 17/09/2013 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
Procuradoria	7vº	Juntada de folhas ausente.

São Paulo, 18 / 09 / 2013.

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor Substituto do Arquivo Geral - SGP-33

À
Procuradoria
Senhora Procurador Chefe,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro e, em seguida, se proceder à devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

18/09/2013

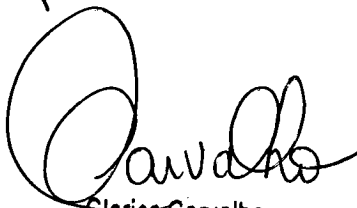


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP-33 - Arquivo Geral

Sra. Supervisora,

Adotados as providências apontadas, segue em devolução.

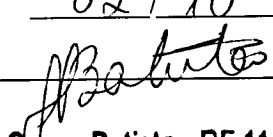


Clarice Carvalho
Supervisora de Expediente da Procuradoria
RF nº 10869

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº _____ e folha de informação sob nº 34.

02, 10, 2013

(a) _____


José Sousa Batista - RF 11.002
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo **02-39** de **2013** 02/10/2013


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em **02/10/2013**
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092